

Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro . .	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	3	
Marinheiros sinaleiros	2	
Grumetes de manobra	4	
Segundo despenseiro	1	
Terceiro despenseiro	1	
Criados de câmara	3	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundos cozinheiros	2	
Padeiro	1	
Marinheiro ou grumete clarim	1	22

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros. .	6	
Cabos artilheiros	7	
Marinheiros artilheiros.	32	
Grumetes artilheiros.	16	61

Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas . . .	1	
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	8	
Primeiros ou segundos sargentos torpedeiros electricistas	2	
Primeiro ou segundo sargento radiotelegrafista	1	
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro	1	
Cabos fogueiros	6	
Cabos torpedeiros electricistas	2	
Marinheiros fogueiros	18	
Marinheiros torpedeiros electricistas	4	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Grumetes fogueiros	3	
Grumetes torpedeiros electricistas	4	52
		145

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1934.— O
Ministro da Marinha, *Antibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Secretaria Geral****Decreto n.º 23:450**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja reconhecida como instituição de utilidade pública a Biblioteca Portuguesa de S. Paulo, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Direcção Geral das Indústrias****2.ª Repartição Industrial****1.ª Secção**

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037 de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 15 de Dezembro de 1933, foi determinado que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, sejam eliminados os artigos seguintes:

Esmaltes de celulose para pintura.
Tintas anti-corrosivas.
Verniz isolador para aparelhos eléctricos.
Verniz transparente para lâmpadas eléctricas.

Direcção Geral das Indústrias, 6 de Janeiro de 1934.—
O Director Geral, *Luiz Mira Feio*.